



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3/2023

“Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete:

Artigo 1º - Os prédios escolares da Rede Municipal de Educação deverão ser avaliados, periodicamente, por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal:

I - até 120 dias do início de cada Gestão Municipal;

II - a cada 12 (doze) meses ou quando houver denúncia ou relato sobre irregularidades nas estruturas que possam ocasionar danos a terceiros,

III – a denúncia ou relato poderá ser realizada por servidores públicos diretamente ligados a cada unidade escolar ou por qualquer cidadão, podendo inclusive ser anônima, por meio de formulário padrão, devendo cada unidade escolar disponibilizar uma urna para depósito do formulário, bem como ser disponibilizado os meios de contato da ouvidoria pública municipal para este fim;

Artigo 2º - A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar, elaborar os laudos técnicos e recomendar reformas nos termos desta lei, poderá ser composta por:

I - engenheiros;

II - arquitetos;

III- tecnólogos das áreas de engenharia;

IV - técnicos em edificações;

V - estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;

VI - representantes do Conselho Municipal de Educação;

VII - representantes do Conselho Municipal do Fundeb;

VIII - representantes da Secretaria de Educação;

IX - representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Pública;

X - Coordenadoria de Acessibilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- XI - representantes da Defesa Civil;
- XII - e outros, a critério do Executivo.

Parágrafo único. Os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e laudos, poderão fazer parte do quadro de servidores do Governo Municipal ou por meio de pessoas jurídicas ou entidades de classe, mediante termos ou contratos específicos.

Artigo 3º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão compreender:

I - Avaliar as condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Educação por meio de vistoria;

II - Elaborar laudos técnicos (ART ou RRT) circunstanciados;

III - Recomendar as reformas a serem executadas, sejam estas de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

a) características do espaço físico;

b) modalidade de ensino;

c) condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

d) Elaborar relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas, podendo incluir fotografias para comprovar as condições de funcionamento.

Artigo 4º Os relatórios elaborados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão ser protocolizados na Secretaria de Educação de Bebedouro, a fim de serem adotados os mecanismos visando o restabelecimento das condições físicas e estruturais ou a edificação daquilo que constar do relatório, no prazo nele previsto, nos termos do inciso III, do artigo 3º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Pública poderá, quando da necessidade de elaboração de projeto, encaminhar os relatórios referidos nesse artigo a outro órgão com a responsabilidade pela elaboração de projetos.

Artigo 5º O Secretário da Educação em conjunto com o Prefeito, darão publicidade as denúncia ou relato sobre irregularidades nas estruturas e aos relatórios apresentados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Escolar, de todas as unidades escolares da rede municipal de educação, encaminhando-os posteriormente a cada unidade escolar para ciência da vistoria realizada, disponibilizando-a em mural próprio, bem como encaminhar uma via à Câmara Municipal, no prazo de até 30 dias do recebimento da denúncia ou relato sobre irregularidades, e para os relatórios apresentados pela Comissão.

Artigo 6º O mandato dos membros da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A exceção com relação ao prazo previsto no *caput* do artigo supra, se dará apenas em relação à primeira nomeação dos membros, levando em consideração o prazo previsto no inciso I, do artigo 1º, cujo prazo poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

Artigo 7º A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverá ser implantada no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei.

Artigo 8º No que couber o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º Está lei entrará em vigência na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2023.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir que os próprios servidores das unidades de ensino, como qualquer popular, possa apresentar uma denúncia ou um relato ligado diretamente a parte estrutural da unidade escolar, podendo inclusive ser de forma anônima, onde cada unidade escolar disponibilizará uma urna para depósito da denúncia ou relato por meio de formulário próprio, bem como disponibilizar os meios de contato da ouvidoria pública municipal para este fim.

Diz a regra que prever o previsível é dever de diligência.

Como é de conhecimento público, venho enfaticamente cobrando o AVCB de cada unidade escolar municipal de nossa cidade, documento esse imprescindível para dar maior segurança aos nossos servidores, alunos e pais, mas somente isso não basta.

Inúmeros são os relatos de professores e pais de más condições físicas de algumas unidades escolares, inclusive com infiltrações que são reparadas, mas nunca surtem o efeito e permanecem mesmo após inúmeros reparos, sendo necessário estancar de vez essas situações estruturais.

O projeto é de interesse e alcance social importantíssimo.

Deve ser observado que a presente proposição não integra o rol de competências exclusivas do Prefeito Municipal para a sua apresentação à essa Casa de Leis (artigos 11 e 87 da LOMB), sendo assim totalmente legal a apresentação por parte da vereadora.

Por isso, resolvi apresentar este projeto, a fim de promover a fiscalização dos prédios públicos destinados à educação, que teria o condão de evitar eventuais danos físicos e à saúde daqueles que se utilizam dos prédios com tal destino.

Um projeto de simples entendimento, e considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2023.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER PSDB

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=2790OHS482VKH860>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2790-OHS4-82VK-H860



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45280/2023 - 25/01/2023 - 17:29 - 2790-0HS4-82VK-H860